

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2021

CREDENCIAMENTO nº. 001/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATO Nº 131/2021

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº. 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000, inscrito no **CNPJ nº 13.862.190/0001-06**, neste ato representado pelo Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo, portador do CPF nº 023.093.395-55, Gestor do Fundo Municipal de Saúde e por seu Prefeito, Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, ambos residentes e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE**, de outro lado a empresa **ANÁLISE LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ nº 15.372.983/0001-64**, com sede à Rua Jailton Soares Magalhães, Bairro Oliveira, Capim Grosso – Bahia, CEP 44.695-000, neste ato representada pelo Sr. **Valdionor Gomes de Araújo Filho**, CPF nº. 452.935.205-63, a seguir denominada de **CRENCIADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº. 031/2021, derivado do **Edital de Credenciamento nº 001/2021**, a qual rege-se pela Lei Federal nº 8666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste é a prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do Município de Boa Vista do Tupim, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), compreendendo emissão de resultado de exames laboratoriais, de acordo com a tabela anexa ao presente, sob o regime de credenciamento, em estrita observância ao conteúdo e especificado na documentação levada a efeito pelo **Credenciamento nº 001/2021**, edital publicado devidamente homologado pelo **CRENCIANTE**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme segue:

Item	Exames	Código SUS	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	Hb. Glicosilada	0.202010503	500	7,86	3.930,00
2	Amilase	0.202010180	120	2,25	270,00
3	Antibiograma	0.202080013	100	4,98	498,00
4	Aslo	0.202030474	100	2,83	283,00
5	Ácido Úrico	0.202010120	500	1,85	925,00
6	BAAR	0.202080048	160	4,20	672,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



7	Pesquisa de Larvas	0.202040089	600	1,65	990,00
8	Bilirrubinas	0.202010201	120	2,01	241,20
9	Cálcio	0.202010210	200	1,85	370,00
10	Chagas IgG	0.202030881	300	9,25	2.775,00
11	Chagas IgM	0.202030881	300	9,25	2.775,00
12	Cloro	0.202010260	120	1,85	222,00
13	Colesterol	0.202010295	1500	1,85	2.775,00
14	Creatinina	0.202010317	600	1,85	1.110,00
15	Hemoglobina (Eletroforese)	0.202020355	300	5,41	1.623,00
16	Fosfatase Alcalina	0.202010422	150	2,01	301,50
17	Fator Rh	0.202120082	150	1,37	205,50
18	Fósforo	0.202010430	100	1,85	185,00
19	Fator reumatoide	0.202030075	120	2,83	339,60
20	Gama GT	0.202010465	120	3,51	421,20
21	Curva Glicêmica	0.202010040	150	3,63	544,50
22	Glicose	0.202010473	1800	1,85	3.330,00
23	Grupo Sanguíneo	0.202120023	400	1,37	548,00
24	Anti-HBS	0.202030636	200	18,55	3.710,00
25	HbsAg	0.202030970	120	18,55	2.226,00
26	HDL	0.202010279	600	3,51	2.106,00
27	Hemograma	0.202020380	1500	4,11	6.165,00
28	HIV I, II	0.202031020	120	10,00	1.200,00
29	TTPA	0.202020134	100	5,77	577,00
30	Prova do laço	0.202020509	100	2,73	273,00
31	Colesterol (LDL)	0.202010287	800	3,51	2.808,00
32	Lipase	0.202010554	100	2,25	225,00
33	Lipídios Totais	0.202010279	400	3,51	1.404,00
34	Magnésio	0.202010562	120	2,01	241,20
35	Hormônio Gonadotrófico	0.202060217	120	7,85	942,00
36	Parasitológico de Fezes	0.202040127	1500	1,65	2.475,00
37	PCR Qualitativo	0.202030202	100	2,83	283,00
38	Contagem de Plaquetas	0.202020029	100	2,73	273,00
39	Potássio	0.202010600	120	1,85	222,00
40	PSA	0.202030105	600	16,42	9.852,00
41	Sangue oculto, pesquisa	0.202040143	200	1,65	330,00
42	Proteínas Totais	0.202010619	200	1,40	280,00
43	Proteínas Totais e frações	0.202010627	300	1,85	555,00
44	Retração do Coágulo	0.202020495	150	2,73	409,50
45	Sódio	0.202010635	200	1,85	370,00
46	T3	0.202060390	150	8,71	1.306,50
47	Tiroxina (T4)	0.202060373	150	8,76	1.314,00
48	T4 Livre	0.202060381	150	11,60	1.740,00
49	Tempo de Protrombina	0.202020142	150	2,73	409,50

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



50	Testosterona Total	0.202060349	150	10,43	1.564,50
51	Tempo de Coagulação	0.202020070	150	2,73	409,50
52	TGO	0.202010643	1000	2,01	2.010,00
53	TGP	0.202010651	1000	2,01	2.010,00
54	Toxoplasmose IgG	0.202030768	120	16,97	2.036,40
55	Toxoplasmose IgM	0.202030873	120	18,55	2.226,00
56	Triglicérides	0.202010678	1500	3,51	5.265,00
57	Tempo de Sangramento	0.202020096	120	2,73	327,60
58	TSH	0.202060250	100	8,96	896,00
59	Ureia	0.202010694	1000	1,85	1.850,00
60	Sumário de Urina	0.202050017	1500	3,70	5.550,00
61	Urocultura	0.202080080	120	5,62	674,40
62	VDRL	0.202031110	200	2,83	566,00
63	VHS	0.202020150	200	2,73	546,00
Valor Total:					92.962,60

Parágrafo Único: O regime de execução deste termo é de forma Indireta por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste credenciamento é até 31 de dezembro de 2021, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, dentro do permissivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 92.962,60 (Noventa e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos)** pela prestação total dos serviços.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados no período, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço.

Parágrafo Segundo: Os valores a serem pagos poderão sofrer correções ou reajustes durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com os valores de serviços corrigidos ou reajustados e aprovados por Portarias do Ministério da Saúde.

Parágrafo Terceiro: É vedada a antecipação de pagamento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Parágrafo Quarto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- e) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2021 do Fundo Municipal de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:

02.10.02 – Fundo Municipal de Saúde;
2020 – Desenvolvimento e Manut. das Ações do Fundo Mun. de Saúde – Recursos Próprios
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte: 02

02.10.02 – Fundo Municipal de Saúde;
2084 – Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte: 14

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

II - A empresa CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

III - A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

IV - É proibido:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



a) - A prestação do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizada pelo Município, salvo nos casos das coletas efetuadas nas unidades hospitalares, bem como, os serviços médicos especializados;

b) - Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

V - Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos solicitados no anexo I.

VI - A regulação dos encaminhamentos para cada clínica ficará a critério do Fundo Municipal de Saúde (FMS);

VII - O Fundo Municipal de Saúde se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelo credenciado, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O CREDENCIANTE, através do Fundo Municipal de Saúde, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo(s) credenciado(s), através do seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Wilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este delegar, sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CREDENCIADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

A CREDENCIADA ainda se obriga a:

a) Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao Setor competente;

b) Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

c) prestar os serviços na forma ajustada;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



- e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- f) permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- g) responsabilizar-se, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na divulgação dos seus resultados;
- h) abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- i) Obrigatoriedade da empresa em fornecer profissional médico com inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia e com última anuidade paga.
- j) Declaração de ciência do Regimento Interno do Corpo Clínico por parte dos profissionais médicos que prestarão serviço na unidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

I - À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente, salvo nos casos de cumprimento de prazo na entrega dos exames cuja multa será aplicada no percentual de 0,25% por dia/hora de atraso.

II - Em não se cumprindo a cláusula sétima alínea "q", será aplicada multa correspondente ao dobro do valor pago pelo procedimento.

Parágrafo Único: Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleita a Comarca de Boa Vista do Tupim/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 05 de março de 2021.

[Handwritten Signature]
 Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]
 Uilson Gustavo Mendes Macedo
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

[Handwritten Signature]
 ANALISE LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA
 CNPJ nº 15.372.983/0001-64
 Valdionor Gomes de Araújo Filho
 CPF nº 452.935.205-63

TESTEMUNHAS:

1. Dinarlandia dos Mercês Souza

CPF 070.574.765-06

2. Adson Hungria Fraga

CPF 177.696.238-98

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2021

CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2021

CONTRATO Nº 133/2021

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº. 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000, inscrito no **CNPJ nº 13.862.190/0001-06**, neste ato representado pelo Sr. **Heider Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, Prefeito Municipal, pelo Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do CPF nº 023.093.395-55, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, de outro lado a empresa **BIOCLÍNICA MEDICAL DIAGNOSIS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ nº 34.406.363/0001-43**, com sede na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 242, Centro, Itaberaba – Bahia, CEP 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. **Nadson Alves Pedreira Junior**, sócio administrador, portador do CPF nº. 843.158.575-72 e RG nº. 11423867-75, residente à Avenida Rio Branco, nº. 474, Casa, Centro, Itaberaba-BA, CEP: 46.880-000, a seguir denominada de **CREDENCIADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº. 031/2021, derivado do **Edital de Credenciamento nº 001/2021**, a qual rege-se pela Lei Federal nº 8666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste é a prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do Município de Boa Vista do Tupim, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), compreendendo emissão de resultado de exames laboratoriais, de acordo com a tabela anexa ao presente, sob o regime de credenciamento, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo **Credenciamento nº 001/2021**, edital publicado devidamente homologado pelo **CREDENCIANTE**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme segue:

Item	Exames	Código SUS	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	Hb. Glicosilada	0.202010503	500	7,86	3.930,00
2	Amilase	0.202010180	120	2,25	270,00
3	Antibiograma	0.202080013	100	4,98	498,00
4	Aslo	0.202030474	100	2,83	283,00
5	Ácido Úrico	0.202010120	500	1,85	925,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



6	BAAR	0.202080048	160	4,20	672,00
7	Pesquisa de Larvas	0.202040089	600	1,65	990,00
8	Bilirrubinas	0.202010201	120	2,01	241,20
9	Cálcio	0.202010210	200	1,85	370,00
10	Chagas IgG	0.202030881	300	9,25	2.775,00
11	Chagas IgM	0.202030881	300	9,25	2.775,00
12	Cloro	0.202010260	120	1,85	222,00
13	Colesterol	0.202010295	1500	1,85	2.775,00
14	Creatinina	0.202010317	600	1,85	1.110,00
15	Hemoglobina (Eletroforese)	0.202020355	300	5,41	1.623,00
16	Fosfatase Alcalina	0.202010422	150	2,01	301,50
17	Fator Rh	0.202120082	150	1,37	205,50
18	Fósforo	0.202010430	100	1,85	185,00
19	Fator reumatoide	0.202030075	120	2,83	339,60
20	Gama GT	0.202010465	120	3,51	421,20
21	Curva Glicêmica	0.202010040	150	3,63	544,50
22	Glicose	0.202010473	1800	1,85	3.330,00
23	Grupo Sanguíneo	0.202120023	400	1,37	548,00
24	Anti-HBS	0.202030636	200	18,55	3.710,00
25	HbsAg	0.202030970	120	18,55	2.226,00
26	HDL	0.202010279	600	3,51	2.106,00
27	Hemograma	0.202020380	1500	4,11	6.165,00
28	HIV I, II	0.202031020	120	10,00	1.200,00
29	TTPA	0.202020134	100	5,77	577,00
30	Prova do laço	0.202020509	100	2,73	273,00
31	Colesterol (LDL)	0.202010287	800	3,51	2.808,00
32	Lipase	0.202010554	100	2,25	225,00
33	Lipídios Totais	0.202010279	400	3,51	1.404,00
34	Magnésio	0.202010562	120	2,01	241,20
35	Hormônio Gonadotrófico	0.202060217	120	7,85	942,00
36	Parasitológico de Fezes	0.202040127	1500	1,65	2.475,00
37	PCR Qualitativo	0.202030202	100	2,83	283,00
38	Contagem de Plaquetas	0.202020029	100	2,73	273,00
39	Potássio	0.202010600	120	1,85	222,00
40	PSA	0.202030105	600	16,42	9.852,00
41	Sangue oculto, pesquisa	0.202040143	200	1,65	330,00
42	Proteínas Totais	0.202010619	200	1,40	280,00
43	Proteínas Totais e frações	0.202010627	300	1,85	555,00
44	Retração do Coágulo	0.202020495	150	2,73	409,50
45	Sódio	0.202010635	200	1,85	370,00
46	T3	0.202060390	150	8,71	1.306,50
47	Tiroxina (T4)	0.202060373	150	8,76	1.314,00
48	T4 Livre	0.202060381	150	11,60	1.740,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



49	Tempo de Protrombina	0.202020142	150	2,73	409,50
50	Testosterona Total	0.202060349	150	10,43	1.564,50
51	Tempo de Coagulação	0.202020070	150	2,73	409,50
52	TGO	0.202010643	1000	2,01	2.010,00
53	TGP	0.202010651	1000	2,01	2.010,00
54	Toxoplasmose IgG	0.202030768	120	16,97	2.036,40
55	Toxoplasmose IgM	0.202030873	120	18,55	2.226,00
56	Triglicérides	0.202010678	1500	3,51	5.265,00
57	Tempo de Sangramento	0.202020096	120	2,73	327,60
58	TSH	0.202060250	100	8,96	896,00
59	Ureia	0.202010694	1000	1,85	1.850,00
60	Sumário de Urina	0.202050017	1500	3,70	5.550,00
61	Urocultura	0.202080080	120	5,62	674,40
62	VDRL	0.202031110	200	2,83	566,00
63	VHS	0.202020150	200	2,73	546,00
Valor Total:					92.962,60

Parágrafo Único: O regime de execução deste termo é de forma Indireta por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste credenciamento é até 31 de dezembro de 2021, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, dentro do permissivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 92.962,60 (Noventa e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos)** pela prestação total dos serviços.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados no período, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço.

Parágrafo Segundo: Os valores a serem pagos poderão sofrer correções ou reajustes durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com os valores de serviços corrigidos ou reajustados e aprovados por Portarias do Ministério da Saúde.

Parágrafo Terceiro: É vedada a antecipação de pagamento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



Parágrafo Quarto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- e) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2021 do Fundo Municipal de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:

02.10.02	Fundo Municipal de Saúde;
2020	Desenv. e Manut. das Ações do Fundo Mun. de Saúde-Recursos Próprios
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte: 02	
02.10.02	Fundo Municipal de Saúde;
2084	Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte: 14	

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

II - A empresa CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

III - A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

IV - É proibido:

- a) - A prestação do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizada pelo Município, salvo nos casos das coletas efetuadas nas unidades hospitalares, bem como, os serviços médicos especializados;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



b) - Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

V - Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos solicitados no anexo I.

VI - A regulação dos encaminhamentos para cada clínica ficará a critério do Fundo Municipal de Saúde (FMS);

VII - O Fundo Municipal de Saúde se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelo credenciado, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O CREDENCIANTE, através do Fundo Municipal de Saúde, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo(s) credenciado(s), através do seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Wilson Gustavo Mendes Macedo** ou a quem este delegar, sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CREDENCIADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

A CREDENCIADA ainda se obriga a:

a) Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao Setor competente;

b) Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

c) prestar os serviços na forma ajustada;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



- f) permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- g) responsabilizar-se, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na divulgação dos seus resultados;
- h) abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- i) Obrigatoriedade da empresa em fornecer profissional médico com inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia e com última anuidade paga.
- j) Declaração de ciência do Regimento Interno do Corpo Clínico por parte dos profissionais médicos que prestarão serviço na unidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

I - À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente, salvo nos casos de cumprimento de prazo na entrega dos exames cuja multa será aplicada no percentual de 0,25% por dia/hora de atraso.

II - Em não se cumprindo a cláusula sétima alínea "q", será aplicada multa correspondente ao dobro do valor pago pelo procedimento.

Parágrafo Único: Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleita a Comarca de Boa Vista do Tupim/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 24 de março de 2021.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Wilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Bioclinica Medical Diagnosis Ltda
CNPJ nº 84.406.363/0001-43
Nadson Alves Pedreira Junior
CPF nº 843.158.575-72

TESTEMUNHAS:

1. Dinorlandia dos M. Souza
CPF 070.174.765-06
2. Eldo Medrado da Silva
CPF 060.803.965-07